



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE MIRASSOL

www.mirassol.sp.gov.br / www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol

Publicação Oficial da Prefeitura de Mirassol, conforme Lei Municipal n. 4.095, de 21 de dezembro de 2017

Terça-feira, 11 de julho de 2023

Ano VI | Edição nº 1258A

Página 1 de 3

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Concursos Públicos/Processos Seletivos	3
Edital	3

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

CNPJ 46.612.032/0001-49

Praça Dr. Anísio José Moreira, nº 2.290, Centro

CEP 15130-065

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO DE COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Telefone: (17) 3243-8120

E-mail: dca@mirassol.sp.gov.br

Site: www.mirassol.sp.gov.br

www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mirassol poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.mirassol.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mirassol, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, de forma gratuita, é coordenado pelo Departamento de Administração - Divisão de Comunicações Administrativas, sendo este o meio de publicação oficial.

PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Leis****LEI Nº 4.720****De 05 de julho de 2023*****Institui a política denominada
SOS Racismo no Município
Mirassol.*****Edson Antonio Ermenegildo, Prefeito de Mirassol**

- **SP**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal “Renato Zancaner” aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir a Política SOS Racismo no âmbito do Município de Mirassol.

Art.2º - Caracteriza-se como racismo, para efeito desta Lei, toda doutrina, ato ou ação fundamentada na superioridade de determinado grupo ou classe sobre outra, aplicada a pessoa humana em razão de sua origem, raça, cor de pele, língua, religião, sexo, idade, deficiência física ou qualquer outra distinção que ofenda aos Direitos Humanos e de forma especial aos preceitos contidos no Título II da Constituição da República Federativa do Brasil, constituindo ainda, dentre outras, discriminação:

I. Impedir ou dificultar o acesso de alguém devidamente habilitado a qualquer cargo, edifício, concessionária de serviço público ou repartição da administração direta, indireta ou autárquica;

II. Negar ou dificultar emprego fundamentado em discriminação;

III. Recusar ou impedir o acesso de alguém devidamente habilitado a qualquer estabelecimento comercial;

IV. Negar-se a servir ou atender ou negar-se a ser servido ou atendido em estabelecimento comercial, bem como negar-se a receber cliente em razão de discriminação;

V. Impedir o acesso ou circulação às entradas sociais, quaisquer que sejam públicas, privadas ou residenciais, bem como a elevadores ou escadas tidas como privativas, com cunho de discriminação;

VI. Impedir o acesso ou o uso de transportes públicos de qualquer natureza;

VII. Utilizar-se de meios de comunicação para praticar, induzir ou incitar o preconceito em razão de discriminação;

VIII. Impedir, dificultar ou constranger alguém pelo uso de símbolos religiosos, bem como a profanação e destruição dos locais de culto e/ou a recusa à prestação de serviços nesses mesmos locais.

Art.3º - A Política SOS Racismo terá como objetivos:

I. Combater o racismo e toda e qualquer forma de discriminação e violência no âmbito do Município de Mirassol;

II. Desenvolver ações no sentido de conscientizar a população de todas as etnias de seus direitos de cidadão;

III. Contribuir para o avanço da legislação

antidiscriminatória no Município de Mirassol;

IV. Denunciar a violência e a discriminação que sofrerem quaisquer das etnias no Brasil;

V. Manter estreito relacionamento com o Ministério Público Estadual e Federal, a fim de que sejam encaminhadas todas as discriminações constatadas para que aquela instituição promova a responsabilização dos envolvidos.

Art.4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento do Poder Executivo.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 05 de julho de 2023.

Edson Antonio Ermenegildo

Prefeito Municipal

Afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura

Municipal,

na data supra.

Márcio Gomes Okuda

Chefe da Secretaria de Comunicação Administrativa

LEI Nº 4.721**De 05 de julho de 2023*****Autoriza o Poder Executivo
Municipal instituir o Banco de
Ração e Utensílios para
Animais no Município
Mirassol.*****Edson Antonio Ermenegildo, Prefeito de Mirassol**

- **SP**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal “Renato Zancaner” aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - O Município de Mirassol, através dos Departamentos de Ação Social e de Saúde, poderá criar o programa Banco de Ração e Utensílios para Animais, com objetivo de captar doações de rações e utensílios para animais e promover a sua distribuição, diretamente ou por meio de entidades previamente cadastradas.

Art.2º - O material arrecadado será distribuído às ONGS, Voluntários e Grupos de Voluntários que prestam assistência aos animais do Município, contribuindo diretamente para a promoção da saúde animal.

Art.3º - Poderá ao Município de Mirassol, através de seus departamentos, organizar e estruturar o Banco de Ração e Utensílios para Animais, fornecendo apoio administrativo, técnico e operacional e determinando os critérios de recebimento, armazenamento e distribuição e da fiscalização a ser exercida, bem como o cadastramento e acompanhamento das ONGS, Voluntários e Grupos de Voluntários beneficiários.

Art.4º - Fica proibida a comercialização dos alimentos e dos utensílios recebidos e doados pelo Banco de Ração e Utensílios para Animais.

Art.5º - São finalidades do Banco de Ração e Utensílios para Animais do Município de Mirassol:

I. Proceder ao recebimento e armazenamento de produtos e gêneros alimentícios, perecíveis ou não, desde que em condições de consumo e com prazo de validade



adequados, e coletar acessórios como coleiras, guias, roupas, casinhas, bolsas de transporte e brinquedos destinados a animais de companhia, provenientes de:

a) doações de estabelecimentos comerciais e industriais ligados à produção e comercialização, no atacado ou varejo, de produtos de gêneros alimentícios e utensílios destinados aos animais;

b) doações das apreensões por órgãos da Administração municipal, estadual ou federal, resguardadas as aplicações das normas legais;

c) doações de órgãos públicos e de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;

d) doações obtidas por projeto de patrocínio.

II. Efetuar a distribuição dos produtos arrecadados, de maneira institucional e organizada, à

a) Voluntários independentes ou Grupo de Voluntários cadastrados;

b) organizações da sociedade civil constituídas e cadastradas.

Parágrafo Único - Excetuados os custos indiretos decorrentes da estrutura funcional, incluídos o transporte e as demais atividades decorrentes das finalidades descritas neste artigo, a arrecadação e a distribuição dos produtos e gêneros alimentícios far-se-ão sem ônus para a Municipalidade.

Art.6º - Sempre que possível, fará parte das equipes de recebimento e distribuição dos alimentos e utensílios pelo menos um profissional legalmente habilitado a aferir e atestar que os produtos e gêneros alimentícios encontram-se em condições apropriadas para o consumo.

Art.7º - O Poder Executivo regulamentará o programa Banco de Ração e Utensílios para Animais no que couber, dando-lhe eficácia e aplicabilidade, em especial no que tange ao estabelecimento de mecanismos operacionais e à organização de órgãos ou entidades responsáveis pela sua organização.

Art.8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 05 de julho de 2023.

Edson Antonio Ermenegildo
Prefeito Municipal

Afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal, na data supra.

Márcio Gomes Okuda

Chefe da Secretaria de Comunicação Administrativa

LEI Nº 4.722

De 06 de julho de 2023

Revoga a Lei Municipal nº 2.676, de 24 de setembro de 2003 e posteriores alterações.

Edson Antonio Ermenegildo, Prefeito de Mirassol - SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal "Renato Zancaner" aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - Fica revogada em seu inteiro teor a Lei Municipal nº 2.676, de 24 de setembro de 2003 e posteriores alterações, que dispõe sobre a instalação de

sistemas de transmissão de rádio, televisão, telefonia, telecomunicação em geral e outros sistemas transmissores de radiação eletromagnética não ionizante, no município de Mirassol e dá outras providências.

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 06 de julho de 2023.

Edson Antonio Ermenegildo
Prefeito Municipal

Afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal, na data supra.

Márcio Gomes Okuda

Chefe da Secretaria de Comunicação Administrativa

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Edital

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DAS ANÁLISES DOS RECURSOS REF. O INDEFERIMENTO DAS SOLICITAÇÕES PARTICIPAÇÃO COMO DEFICIENTE

A Prefeitura Municipal de Mirassol, em conformidade com os princípios constitucionais que estabelecem o ingresso de servidores à Prefeitura, por meio de Concurso para empregos públicos, com base na Lei Municipal nº 2.335/2000 e, mediante as condições estipuladas neste Edital, **DIVULGA** o resultado das análises dos recursos ref.o indeferimento das solicitações de participação como deficiente, conforme segue:

1) RESULTADO

Recurso	Nome do Candidato	Inscrição	Opção	Resultado
241714	ANDERSON SCHENTEN DE PAULO FERREIRA	40902277	Escriturário	Indeferido
241705	DEBORA CAROLINA CARVALHO	40827097	Escriturário	Indeferido
241687	VICTOR HUGO SANTANA BOMFIM	40865630	Agente de Fiscalização Sanitária	Indeferido

E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital.

Mirassol, 11 de julho de 2023.
Edson Antonio Ermenegildo
Prefeito Municipal de Mirassol